



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER.

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, o ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos s/n, Centro, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Antonio Denarium, CPF nº 306.826.141-49, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD**, pessoa jurídica de direito público, com sede no (Endereço Completo), neste ato representada pelo Secretário do Estado, o Senhor Pedro de Jesus Cerino, CPF nº 461.148.909-49, doravante denominado **SEGAD** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.491.063/0001-86, com sede na Rua Araújo Filho, nº 823, Bairro Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Adriana Siqueira Mello Padilha, CPF nº 446.300.502-72, doravante denominado **IPER**, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no Decreto nº 19.850-E/2015, e demais textos normativos pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD e o Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, com o objetivo de realizar ações, desenvolver projetos que possam contribuir com o fortalecimento da transparência, da ética e da eficiência na gestão pública, buscando efetivar medidas preventivas de proteção ao erário através do compartilhamento bilateral de informações pessoais, financeiras, funcionais, bancárias e previdenciárias que possam subsidiar atuações administrativas na atualização cadastral dos servidores efetivos com vínculo com a Secretaria de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O presente acordo tem por objetivos:

2.1.1. Aprimorar a proteção e a fiscalização dos recursos públicos, através do intercâmbio de informações entre os signatários, especialmente por meio do compartilhamento das informações oriundas da base de dados e de sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas em benefício da racionalização e da eficiência administrativa.

2.1.2. Assegurar que a condução dos trabalhos executados por força deste acordo seja sempre em conformidade com as normas e procedimentos legais, inclusive com as normas de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, prevenindo-se para que a sua utilização se restrinja exclusivamente à persecução dos objetivos institucionais das partes.

2.1.3. Permitir o intercâmbio de informações, salvo aquelas sob o resguardo do sigilo legal, e de caráter provisório ou preliminar, cuja finalidade definitiva ainda dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares.

2.1.4. Atuar conjuntamente em atividades de prevenção à corrupção e de promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Os signatários, visando à concretização do objeto indicado na Cláusula Segunda, comprometem-se, RECIPROCAMENTE, a:

3.1.1. Disponibilizar entre si os dados cadastrais pessoais, funcionais, financeiros, bancários e previdenciários que possuem, incluindo cópia de documentos pessoais e funcionais dos servidores;

3.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção das atualizações e pela confiabilidade dos dados cadastrais sob sua tutela, quando por estes gerados;

3.1.3. Fornecer o acesso aos dados e informações que se fizerem necessárias para a consecução do objeto deste instrumento aos servidores indicados pelos signatários;

3.1.4. Atender com presteza às solicitações dos signatários para a boa operacionalização deste acordo;

3.1.5. Prestar aos signatários todos os esclarecimentos devidos quando da utilização dos dados e informações compartilhadas; e

3.1.6. Zelar pelo sigilo e acondicionamento adequado, em banco de dados, das informações requeridas e compartilhadas entre si.

3.2. Os sistemas e os formatos a serem acessados, bem como as especificações técnicas de maneira detalhada, serão desenvolvidos em conjunto pelas partes signatárias, visando atender a todas as condições pactuadas neste instrumento, permitindo-se, inclusive, integrações dos sistemas e o acesso on-line.

3.3. Para operacionalizar as atividades objeto desta cooperação, os respectivos setores de trabalho deverão obedecer às normas de sigilo previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Em caso de atraso no envio das informações objeto desta Cooperação, por quaisquer erros no sistema ou dificuldade na operacionalização do compartilhamento, os signatários estarão isentos de quaisquer responsabilidades, seja solidária ou subsidiariamente, correndo por conta e risco do partícipe a responsabilidade por qualquer vinculação com o recebimento das informações;

4.2. Ocorrendo uso indevido das informações prestadas, por culpa ou dolo dos servidores dos signatários, principalmente em desvio de finalidade das funções típicas de partícipe, inclusive com transferência de informações a terceiros, o signatário que prestou a cooperação não se responsabilizará pelos danos morais e materiais em razão da utilização indevida destes dados perante qualquer autoridade administrativa, e muito menos perante terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão que recebeu a cooperação a supervisão de seus servidores e colaboradores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

5.1. Toda transferência de dados cadastrais que ocorrer entre os signatários será formalizada, com as devidas justificativas e finalidades especificadas no ato de requerimento, sendo estabelecidas as regras de utilização dos dados.

5.2. A confidencialidade dos dados será estabelecida pelo signatário que os gerar.

5.3. Os dados cadastrais de interesse de cada signatário deverão, depois de firmado o presente Acordo de Cooperação, serem solicitados formal e diretamente ao detentor de tais informações.

5.4. As cópias cedidas a cada signatário decorrente do presente Acordo de Cooperação não poderão ser repassadas a terceiros, integral ou parcialmente, em seu formato original, devendo seu uso ficar restrito às condições estabelecidas para o seu manuseio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente cooperação instrumentalizada entre os celebrantes não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência iniciada na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2022, ficando desde já ajustado entre os celebrantes pela possibilidade de prorrogação, por prazo a ser determinado no aditivo, mediante comunicação escrita, sem incidência de qualquer ônus aos celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 Os signatários firmam pela manutenção do sigilo dos dados e informações referentes às ações consideradas confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou diretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais compartilhadas, ou por estes geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

9.1 Este Acordo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo, podendo, a qualquer tempo, promover adesões de outros parceiros que possam agregar forças para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O presente Termo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO

11.1. A critério das partes ou no interesse da Administração poderá este instrumento ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, por ambas as partes, sem que caiba qualquer espécie de indenização, desde que essa intenção seja precedida de comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Também darão causa à rescisão, a cessão e a transferência total ou parcial por parte do signatário cooperado a terceiros das informações e dados obtidos, conforme as obrigações assumidas neste instrumento, sem o consentimento expresso do signatário cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os signatários, devidamente formalizados, respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – Roraima. E, por estarem de acordo, assinam o presente

Acordo em duas vias de igual teor e validade, destinada uma para cada participante, e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2020

ANTONIO DENARIUM
Representante do Governo de Roraima

PEDRO DE JESUS CERINO
Representante da SEGAD

ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA
Representante do IPER



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 21/07/2020, às 13:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Secretário de Estado**, em 23/07/2020, às 12:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0377868** e o código CRC **FF82A49F**.